



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18580-000 – Telefone: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

DECRETO nº 2.065/2023
De 20 de abril de 2023

“Homologa o Regimento Interno do Serviço de Acompanhamento de Cumprimento de Medidas socioeducativas em meio aberto, Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC)” de Pereiras/SP.

MIGUEL TOMAZELA, Prefeito do Município de Pereiras, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 1.018/2016 de 22 de março de 2016, que Dispõe sobre “Reinstitui a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente e Estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação, segundo Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, alterada pela Lei Federal 12.696/2012 de 25 de julho de 2012 e Resolução n.º 170, de 10 de dezembro de 2014 e Resolução n.º 137 de 21 de janeiro de 2010, ambas do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente-CONANDA, e dá outras providências”.

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 898/13 de 22 de fevereiro de 2013, que Institui o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, nas modalidades de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade, destinado a adolescentes em conflito com a lei no município de Pereiras - SIMASE e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prioriza, de forma absoluta, a garantia dos direitos de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO o Art. 11, Inciso III, da Lei 12.594/12, que preceitua como requisito obrigatório para a inscrição de programa de atendimento a elaboração de regimento interno;

CONSIDERANDO o disposto, mormente nos Incisos III, IV e §1º do Art. 112, conjugados com Artigos 117, 118, 119 e Incisos, da Lei 8.069/90 (ECA);

CONSIDERANDO que o Serviço de Acompanhamento de Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (LA e PSC) em Pereiras - SP é executado pelo Órgão Gestor Municipal de Assistência Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18580-000 – Telefone: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

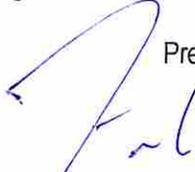
CONSIDERANDO que o Regimento Interno do Serviço de Acompanhamento de Cumprimento de Medidas socioeducativas em meio aberto, Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), elaborado pela Equipe do Órgão Gestor de Assistência Social, aprovado pelo CMDCA- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através da reunião extraordinária realizada no dia **13 de Abril de 2023**,

DECRETA:

Artigo 1º. Fica homologado o Regimento Interno do Serviço de Acompanhamento de Cumprimento de Medidas socioeducativas em meio aberto, Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) de Pereiras/SP nos termos do anexo único.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pereiras, 20/04/2023.


Miguel Tomazela
Prefeito Municipal

Registrado e publicado com afixação no lugar de costume nesta Prefeitura Municipal, na data supra.


Nelson da Silva Junior
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CMDCA- CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

REGIMENTO INTERNO

SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO
DE CUMPRIMENTO DE MEDIDAS
SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO

I- Liberdade Assistida (LA) e
II- Prestação de Serviço à Comunidade (PSC)

ANO-2023

PEREIRAS- SP
ESTADO DE SÃO PAULO/SP

Rua:- Coronel José Bonini, 200 - Centro
CEP 18.580-000 - Pereiras/SP
e-mail:- assistsocial@pereiras.sp.gov.br
(14) 3888-1250



SUMÁRIO

CAPÍTULO I	Da Caracterização, dos Objetivos e Princípios do Atendimento Socioeducativo	3
CAPÍTULO II	Das Medidas Socioeducativas	5
CAPÍTULO III	Do Acompanhamento	6
CAPÍTULO IV	Da Equipe Técnica	7
Seção I	São atribuições do Gestor Municipal das Políticas Públicas de Assistência Social	8
Seção II	São atribuições do Assistente Social	9
Seção III	São atribuições do Pedagogo/Orientador Social	11
Seção IV	São atribuições do Psicólogo	13
Seção V	São atribuições do Advogado	15
CAPÍTULO V	Das Atribuições do Município em relação ao Serviço Municipal de Atendimento de Proteção ao Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade	17
CAPÍTULO VI	Dos Direitos e Deveres do Adolescente e do Jovem	18
CAPÍTULO VII	Dos Direitos e Deveres da família biológica /ou extensa	19
CAPÍTULO VIII	Do Funcionamento	20
CAPÍTULO IX	Das Disposições Gerais	20



CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO, DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

Art. 1º - O Serviço Municipal de Atendimento e Proteção ao Adolescente em cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente e encaminhadas pela Vara da Infância e Juventude. Deve contribuir para o acesso a direito e para a ressignificação de valores na vida pessoal e social dos adolescentes e jovens.

§1º - Sendo Pereiras, um município de Pequeno Porte I, desta forma, não havendo cofinanciamento dos Governos Estadual e Federal para implantação do CREAS e/ou manutenção de Equipe de Proteção Social Especial; assim, com articulação e iniciativa dentro do próprio município, pelo Órgão Gestor será ofertada e alocada junto a este, a Proteção Social Especial por equipe para o serviço e constituída por Assistente Social, Psicólogo e Advogado;

§2º - A Equipe de Proteção Social Especial é responsável por ofertar o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida - LA e de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC.

§3º - O referido serviço é vinculado técnica e administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social de Pereiras, com sede administrativa à Rua Coronel Jose Bonini, 200, Bairro Centro, Pereiras/SP.

Art. 2º - O Serviço Municipal de Atendimento e Proteção ao Adolescente em cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), através da equipe de referência, atende adolescentes com idade entre 12 a 18 anos incompletos ou jovens de, 18 a 21 anos, em cumprimento de medida socioeducativa aplicada pela Justiça da Infância e da Juventude ou, na ausência desta, pela Vara Civil correspondente e suas respectivas famílias.

Art. 3º. A operacionalização das atividades do Serviço de Proteção ao Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade deverá atender as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990); Lei do SINASE (Lei nº 12.594, 18 de janeiro de 2012), Lei do SIMASE (Lei nº 898, 22 de fevereiro de 2013) resoluções do CONANDA, à tipificação e às



orientações técnicas do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

Art. 4º - São princípios do atendimento socioeducativo em meio aberto ao adolescente:

- I - Respeito aos direitos humanos;
- II - Respeito à situação peculiar do adolescente como pessoa em desenvolvimento;
- III - Prioridade absoluta para o adolescente;
- IV - Legalidade, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto;
- V - Respeito ao devido processo legal;
- VI - Brevidade da medida em resposta ao ato praticado, em especial o respeito ao que dispõe os artigos 117e 118, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- VII - Incolumidade, integridade física e segurança;
- VIII - Respeito à capacidade do adolescente em cumprir a medida;
- IX - Não discriminação do adolescente, notadamente em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política, sexual, de associação ou pertencimento a qualquer minoria.

Art. 5º - O Serviço de Proteção ao Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade tem por objetivos:

- I - Realizar acompanhamento social a adolescentes durante o cumprimento de medida socioeducativa, Prestação de Serviços à Comunidade e sua inserção em outros serviços e programas socioassistenciais e de políticas públicas setoriais;
- II - Criar condições para a construção/reconstrução de projetos de vida que visem à ruptura com a prática de ato infracional;
- III - Estabelecer contatos com o adolescente a partir das possibilidades e limites do trabalho a ser desenvolvido e normas que regulem o período de cumprimento da medida socioeducativa;
- IV - Contribuir para o estabelecimento da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de construção de autonomias;
- V - Possibilitar acessos e oportunidades para a ampliação do universo informacional e cultural e o desenvolvimento de habilidades e competências;
- VI - Fortalecer a convivência familiar e comunitária.



CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

Art. 6º - Constituem medidas socioeducativas em meio aberto, previstas no Estatuto da Criança e Adolescentes, executadas diretamente e/ou em parcerias com entidades não governamentais:

- I - Prestação de Serviço à Comunidade;
- II - Liberdade Assistida

Art. 7º - O atendimento proporcionará aos adolescentes e jovens atividades pedagógicas, culturais, esportivas e de lazer desenvolvidas através de serviços próprios ou de instituições comunitárias, visando o fortalecimento da autoestima e o resgate da cidadania.



CAPÍTULO III

DO ACOMPANHAMENTO

Art. 8º - Na operacionalização do serviço será necessária a elaboração do Plano Individual de Atendimento - PIA, no prazo de até 15 (quinze) dias do ingresso do adolescente, o qual deverá conter:

- I - Os objetivos e metas a serem alcançados durante o cumprimento da medida;
- II - Perspectivas de vida futura;
- III - A previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional;
- IV - As atividades de integração e apoio à família;
- V - Formas de participação da família para efetivo cumprimento do Plano Individual de Atendimento - PIA;
- VI - As medidas específicas de atenção à saúde;
- VII - Outros aspectos a serem acrescidos de acordo com as necessidades e interesses do adolescente.

§1º - O PIA contemplará a participação dos pais ou responsáveis, os quais têm o dever de contribuir com o processo ressocializador do jovem, sendo esses passíveis de responsabilização administrativa, nos termos do art. 249, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, civil e criminal.

§2º - O PIA será elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do respectivo programa de atendimento, com a participação efetiva do adolescente/jovem e de sua família, representada por seus pais ou responsável.

§3º - O acompanhamento social ao adolescente deverá ser realizado de forma sistemática, com frequência mínima semanal que garanta o acompanhamento contínuo e possibilite o desenvolvimento do Plano de Atendimento Individual - PIA.

Art. 9º - O cumprimento das medidas socioeducativas em regime de prestação de serviço à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade ou internação, dependerá de Plano de Atendimento Individual (PIA), instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o jovem. (Art. 52 da Lei 12.594/2012 - SINASE).

Parágrafo Único - Os adolescentes deverão ser orientados para que compreendam que as Medidas de Prestação de Serviços à Comunidade – PSC e de Liberdade Assistida – LA são medidas socioeducativas de meio aberto porque não implicam em privação de liberdade, mas em restrição de direitos, visando à responsabilização, à desaprovação da conduta infracional e à integração social.

Art. 10 - A equipe técnica será responsável por encaminhar relatórios ao Poder Judiciário informando o acompanhamento realizado ao adolescente que estará cumprindo medida socioeducativa.



CAPÍTULO IV

DA EQUIPE TÉCNICA

Art. 11 - A equipe técnica será composta de:

- I - Gestor Municipal das Políticas Públicas de Assistência Social;
- II - 01 (um) Assistente Social;
- III - 01 (um) Pedagogo/Orientador Social;
- IV - 01 (um) Psicólogo;
- V - 01 (um) Advogado;



SEÇÃO I

São atribuições do Gestor Municipal das Políticas Públicas de Assistência Social

Art. 12- Compete ao Gestor Municipal das Políticas Públicas de Assistência Social:

- I - Realizar acolhida do adolescente e responsável prestando as devidas orientações sobre o funcionamento e finalidade da medida;
- II - Definir em conjunto com a equipe técnica, as ferramentas teórico-metodológicas utilizadas nas intervenções com os jovens e seus familiares;
- III - Assessorar a equipe técnica, quando necessário, acerca das intervenções realizadas aos adolescentes/jovens e suas famílias;
- IV - Selecionar e credenciar orientadores das medidas socioeducativas de Liberdade Assistida - LA e de Prestação de Serviço à Comunidade - PSC, posteriormente encaminhar ao Poder Judiciário e Ministério Público;
- V - Assessorar, permanentemente, o trabalho executado pela equipe técnica, orientando-a nas intervenções realizadas;
- VI - Realizar estudo de caso, possibilitando uma reflexão acerca das intervenções e encaminhamentos realizados;
- VII - Gerenciar os documentos concernentes ao Serviço;
- VIII - Acompanhar, quando necessário, a equipe técnica em atendimentos, visitas domiciliares, visitas institucionais, com o intuito de assessorá-la;
- IX - Realizar, mensalmente, com a equipe técnica, um levantamento de como está acontecendo o atendimento de todos os adolescentes/jovens atendidos no serviço.



SEÇÃO II

São atribuições do Assistente Social

Art. 13- Compete ao Assistente Social:

- I - Realizar acolhida do adolescente e responsável prestando orientações cabíveis e adquirindo informações necessárias para o início do acompanhamento;
- II - Planejar e executar em conjunto com a equipe técnica as intervenções de caráter psicossocial, utilizando como instrumento de trabalho entrevistas, visitas domiciliares e institucionais, atendimento individuais e em grupo, reuniões para discussão de casos, entre outros;
- III- Promover ações de prevenção à reincidência de jovens na prática de ato infracional por meio de palestras, capacitações e seminários, tendo como público-alvo a população e profissionais da rede de proteção social;
- IV - Avaliar junto com o indivíduo ou família a situação de violência vivenciada e seu histórico na família, os riscos enfrentados, a motivação para buscar uma transformação da situação, os limites e possibilidades e os recursos sociais e familiares;
- V - Prestar orientações individuais e/ou familiares, dentro de sua área de competência;
- VI - Realizar acompanhamento dos indivíduos e famílias atendidas, promovendo o suporte a elas, potencializando-as em sua capacidade de proteção e favorecendo a reparação da situação de violência vivida;
- VII - Realizar estudos socioeconômicos das famílias visando o encaminhamento para acesso a benefícios e serviços disponíveis;
- VIII - Realizar levantamento de serviços ou recursos disponíveis na comunidade para possível utilização pelos indivíduos e famílias atendidas;
- IX - Realizar encaminhamentos que se fizerem necessários para garantir a proteção integral dos indivíduos e famílias atendidas;
- X - Monitorar os encaminhamentos realizados, avaliando sua efetividade;



- XI - Facilitar o acesso dos indivíduos e famílias a rede social de apoio, buscando a inclusão e o alcance da cidadania;
- XII - Registrar os atendimentos e intervenções realizadas;
- XIII - Elaborar relatórios informativos e pareceres técnicos acerca dos atendimentos prestados sempre que necessário ou solicitado;
- XIV - Participar da construção do Plano de Atendimento Individual - PIA, juntamente com os demais profissionais e com a família e o adolescente/jovem;
- XV - Participar de reuniões técnicas, de equipe ou de Rede de Proteção Social, sempre que necessário ou convocado, contribuindo nas discussões;
- XVI - Compartilhar as informações relevantes e necessárias com as demais profissionais da equipe interdisciplinar, resguardando o caráter sigilo profissional;
- XVII - Atuar em conjunto com a equipe visando ao planejamento e operacionalidade dos atendimentos em grupo;
- XVIII - Elaborar relatório informativo sobre os atendimentos conforme necessidade;
- XIX - Realizar visitas domiciliares e institucionais sempre que houver necessidade;
- XX - Manter organizados os prontuários das famílias e indivíduos e arquivos;
- XXI - Executar outras atividades pertinentes a sua área de atuação;
- XXII - Contribuir para o acesso a direitos e para a ressignificação de valores na vida pessoal e social dos jovens;
- XXIII - Criar condições para a construção/reconstrução de projetos de vida que visem à ruptura com a prática do ato infracional;
- XXIV - Contribuir para o estabelecimento da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de construção de autonomias;
- XXV - Possibilitar acessos e oportunidades para a ampliação do universo informacional, cultura e o desenvolvimento de habilidades e competências;
- XXVI - Fortalecer a convivência familiar e comunitária;
- XXVII - Realizar encaminhamento para atendimento em toda a rede pública;
- XXVIII - Garantir o acesso dos jovens e seus familiares aos direitos civis, sociais e políticos.



SEÇÃO III

São atribuições do Pedagogo/Orientador Social

Art. 14- Compete ao Pedagogo/Orientador Social:

- I - Realizar o acompanhamento de instituições socioassistenciais à luz da legislação pertinente, tendo em vista a qualificação dos serviços prestados;
- II - Realizar atendimentos emergenciais, procedendo ao acompanhamento para os encaminhamentos necessários;
- III - Realizar visitas domiciliares e institucionais sempre que houver necessidade;
- IV - Auxiliar no acompanhamento e orientação ao adolescente e sua família de forma sistemática, mobilizando-os e contribuindo para inseri-los, quando necessário, em programas socioassistencial e de outras Políticas Públicas.
- V - Supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar e fornecer informações acerca do cumprimento das medidas e monitoramento os encaminhamentos realizados.
- VI - Contribuir como mediador das relações do adolescente com os espaços sociais/públicos com os quais este apresenta dificuldade em interagir, assim em atividades relacionadas à cultura e lazer;
- VII - Promover socialmente o adolescente e sua família, oferecendo-lhes orientação e acompanhamento e encaminhamentos necessários;
- VIII - Promover a matrícula do adolescente que está em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto e supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar;
- IX - Diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado de trabalho;
- X - Oferecer formação de desenvolvimento pessoal, social e de compromisso ético-político exercitando dinamicamente a criticidade em relação às questões sociais que envolvem o cotidiano dos adolescentes e jovens;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CMDCA- CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- XI - Manter contato com as instituições para as quais os adolescentes foram encaminhados;
- XII - Receber capacitação permanente dos técnicos do serviço responsável por acompanhar os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto;
- XIII - Proporcionar na comunidade atividades relacionadas ao lazer e a cultura.



SEÇÃO IV

São atribuições do Psicólogo

Art. 15- Compete ao Pedagogo/Orientador Social:

- I - Realizar o acolhimento de indivíduos e famílias com direitos violados em decorrência de situações de violência vivenciadas, a partir de análise da demanda, respeitando os direitos dos usuários à luz do compromisso e da ética profissional;
- II - Contribuir, através de sua atribuição profissional e conhecimentos teórico-práticos, para a eliminação de quaisquer formas de violência, visando à promoção das pessoas, famílias e coletividade;
- III - Planejar e executar as intervenções de caráter psicossocial, utilizando como instrumentos de trabalho entrevistas, diagnósticos, visitas domiciliares e institucionais, atendimentos individuais e em grupo, reuniões para discussão de casos, entre outros;
- IV - Promover ações de prevenção à violência por meio de palestras, capacitações e seminários, tendo como público alvo a população e profissionais da Rede de Proteção Social;
- V - Prestar atendimento psicossocial a indivíduos e famílias com direitos violados em decorrência de situações de violências vivenciadas;
- VI - Prestar orientações individual e/ou familiar, dentro de sua área de competência;
- VII - Realizar o acompanhamento dos indivíduos e famílias atendidas, promovendo o suporte a elas; potencializando-as em sua capacidade de proteção e favorecendo a reparação da situação de violência vivida;
- VIII - Realizar encaminhamentos que se fizerem necessários para garantir a proteção integral dos indivíduos e famílias atendidas;
- IX - Monitorar os encaminhamentos realizados, avaliando sua efetividade; registrar as intervenções realizadas em formulário próprio, conforme modelo adotado pela Equipe de Proteção Social Especial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CMDCA- CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- X - Elaborar relatórios informativos acerca dos atendimentos prestados sempre que necessário;
- XI - Realizar visitas domiciliares ou institucionais sempre que necessário;
- XII - Participar da construção do plano individual de atendimento, juntamente com os demais profissionais e com o usuário e sua família;
- XIII - Participar de reuniões técnicas, de equipe ou rede de proteção social, sempre que necessário ou convocado, contribuindo nas discussões;
- XIV - Realizar ações visando a articulação com a Rede de Proteção Social;
- XV - Compartilhar as informações relevantes e necessárias com os demais profissionais da equipe interdisciplinar, resguardando o caráter sigiloso do trabalho sem deixar de qualificar o serviço prestado;
- XVI - Atuar em conjunto com os demais profissionais que compõem a equipe, visando ao planejamento e operacionalidade dos atendimentos em grupos;
- XVII - Incluir informações relativas aos atendimentos em sistema informatizado;
- XVIII - Realizar visitas domiciliares e institucionais sempre que houver necessidade;
- XIX - Manter organizados os prontuários das famílias e indivíduos e arquivos;
- XX - Executar outras atividades pertinentes a sua área de atuação.



SEÇÃO V

São atribuições do Advogado

Art. 16- Compete ao Advogado:

- I - Acompanhar junto aos órgãos responsáveis, os processos judiciais dos adolescentes;
- II - Representar Extrajudicialmente o Município e os seus órgãos da administração direta dedicados aos serviços e proteção ao adolescente na aplicação das medidas de medidas socioeducativas – Liberdade Assistida (MSE-LA), perante órgãos públicos e privados;
- III - Manter atualizado registro e documentos sob sua responsabilidade;
- IV - Desenvolver estudos de matérias jurídicas, consultando as fontes do Direito, para adequar os fatos à legislação aplicável;
- V - Elaborar, e/ou orientar a elaborar, minutas de portarias, resolução, certidões, declaração e outros instrumentos correlatos, de acordo com as normas vigentes, para cumprimento de direitos e deveres;
- VI - Prestar, assistência jurídica à clientela encampada pelos serviços e proteção ao adolescente na aplicação das MSE-LA, aplicando os dispositivos legais em vigor, para defesa dos seus direitos;
- VII - Opinar, nos processos referentes aos direitos e deveres;
- VIII - Prestar assistência jurídica aos adolescentes encampados pelos serviços e proteção ao adolescente na aplicação das MSE-LA, aplicando os dispositivos legais em vigor, para defesa dos seus direitos;
- IX - Orientar a direção e equipe técnica das unidades, em assuntos de natureza jurídica relacionados aos serviços e proteção ao adolescente na aplicação das MSE-LA, esclarecendo quanto à aplicação de dispositivos legais, objetivando o cumprimento do Direito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CMDCA- CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- X - Orientar a direção e equipe técnica das unidades, em assuntos de natureza jurídica relacionados aos serviços e proteção ao adolescente na aplicação das MSE-LA, esclarecendo quanto à aplicação de dispositivos legais, objetivando o cumprimento do Direito;
- XI - Participar de treinamentos, seminários ou palestras, visando o aperfeiçoamento técnico;
- XII - Participar de reuniões com a equipe técnica e administrativa;
- XIII - Participar de processos de integração interdisciplinar, na elaboração, acompanhamento e avaliação dos planos de ação e atividades da Unidade;
- XIV - Participar da elaboração dos pareceres multidisciplinares;
- XV - Orientar e supervisionar estagiários;
- XVI - Desenvolver outras atividades correlatas;
- XVII - Atuar na defesa técnica do(a) socioeducando(a) neste procedimento com fulcro no artigo 111, inciso III da Lei 8.069/1990.

Parágrafo Único - O advogado que atuará nos serviços e proteção ao adolescente na aplicação das MSE-LA deverá ser do quadro de funcionário da Prefeitura Municipal de Pereiras.



CAPÍTULO V

Das Atribuições do Município em relação ao Serviço de Acompanhamento de Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC)

Art. 17 - Compete ao município:

- I - Formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de atendimento socioeducativo;
- II - Elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual;
- III - Criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto;
- IV - Editar normas complementares para a organização e financiamento dos programas;
- V - Cadastrar-se no Sistema Nacional de informações sobre o atendimento socioeducativo e fornecer dados necessários;
- VI - Financiar conjuntamente com os demais entes federados, a execução de programas e ações destinadas ao atendimento inicial de adolescente e a quem foi aplicada medida socioeducativa em meio aberto;
- VII - Para atendimento socioeducativo de meio aberto, os municípios podem instituir os consórcios.

§1º - O CMDCA - tem funções deliberativas e de controle do Sistema Municipal de Atendimento às Medidas Socioeducativas;

§2º - O Plano será submetido à deliberação do CMDCA;

§3º - O Plano designará o órgão para funções executivas e de gestão do sistema.



CAPÍTULO VI

Dos Direitos e Deveres do Adolescente e do Jovem.

Art. 18 - São direitos do adolescente e do jovem:

- I- Prioridade nos cursos de capacitação profissional para o ingresso no mercado de trabalho;
- II- Ser respeitado em sua integralidade;
- III- Ter informações de sua situação processual;
- IV- Não participar de atividades e prestação de serviços vexatórios.

Art. 19 - São deveres do adolescente e do jovem:

- I- Responsabilizar-se pelas consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível buscando a sua reparação;
- II- Conhecer a dinâmica do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo;
- III- Buscar compreender sua estrutura familiar e as possibilidades de manter e/ou restabelecer os vínculos;
- IV- Dedicar-se a frequência escolar e participação em cursos de capacitação que lhe forem ofertados.



CAPÍTULO VII

Dos Direitos e Deveres da família biológica /ou extensa

Art. 20- São direitos e deveres da família biológica /ou extensa:

- I- Manter o vínculo afetivo com o adolescente;
- II- Ser participativa e buscar informações da situação do adolescente;
- III- Co responsabilizar-se pelo cumprimento da medida com eficácia;
- IV- Comparecer nos atendimentos propostos pelo serviço – SMAS – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- V- Obrigatoriedade de matrícula e acompanhamento na escola após o desligamento do serviço;
- VI- Receber informações da situação do adolescente;



CAPÍTULO VIII

DO FUNCIONAMENTO

Art. 21. O Serviço de Proteção ao Adolescente em Cumprimento de Medida Socioeducativa funcionará na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, juntamente com a Equipe de Proteção Social Especial.

I - O horário de funcionamento será de no mínimo oito horas diárias, sendo das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h.

II - A equipe técnica atenderá em horários alternativos às famílias e indivíduos que não puderem ser atendidos no horário normal de expediente da Equipe de Proteção Social Especial/Pereiras/SP.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. O Sistema Municipal de Medidas Socioeducativas, por meio da Equipe de Proteção Social Especial obedecerá aos Estatutos, Regulamentos, Resoluções e Portarias da Secretaria Municipal de Assistência Social de Pereiras/SP, bem como da Prefeitura Municipal de Pereiras/SP.

Art. 23. Os casos que não estiverem relacionados no presente Regimento deverão ser levados ao conhecimento da equipe técnica que encaminhará aos órgãos competentes para possíveis soluções.


Vera Lucia Teodoro
Secretaria Municipal de Assistência Social
Presidente CMDCA


Miguel Tomazela
Prefeito Municipal

Pereiras, 13 de Abril de 2023.


Mário Augusto Turri
Secretário Geral CMDCA

Encaminhado ao Ministério Público – Promotoria de Justiça de Conchas/SP



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA – PEREIRAS/SP**

**RESOLUÇÃO CMDCA 011/2023
de 14 de Abril de 2023.**

“APROVA o Regimento Interno do Serviço de Acompanhamento de Cumprimento de Medidas socioeducativas em meio aberto, Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC)” de Pereiras/SP.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PEREIRAS - CMDCA, no uso de suas atribuições legais e conferidas pela Lei Federal 8.069/90 e Lei Municipal 1.018/2016.

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 1.018/2016 de 22 de março de 2016, que Dispõe sobre “Reinstitui a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente e Estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação, segundo Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, alterada pela Lei Federal 12.696/2012 de 25 de julho de 2012 e Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014 e Resolução nº 137 de 21 de janeiro de 2010, ambas do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente-CONANDA, e dá outras providências”.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 898/13 de 22 de fevereiro de 2013, que Institui o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, nas modalidades de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade, destinado a adolescentes em conflito com a lei no município de Pereiras - SIMASE e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prioriza, de forma absoluta, a garantia dos direitos de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO o Art. 11, Inciso III, da Lei 12.594/12, que preceitua como requisito obrigatório para a inscrição de programa de atendimento a elaboração de regimento interno;

CONSIDERANDO o disposto, mormente nos Incisos III, IV e §1º do Art. 112, conjugados com Artigos 117, 118, 119 e Incisos, da Lei 8.069/90 (ECA);

CONSIDERANDO que o Serviço de Acompanhamento de Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (LA e PSC) em Pereiras - SP é executado pelo Órgão Gestor Municipal de Assistência Social;

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua:- Coronel José Bonini, 200 - Centro
Pereiras-SP CEP 18.580-000
Telefax:- 014 3888 1250
E-mail:- cmdca@pereiras.sp.gov.br



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA – PEREIRAS/SP**

CONSIDERANDO que o Regimento Interno do Serviço de Acompanhamento de Cumprimento de Medidas socioeducativas em meio aberto, Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), elaborado pela Equipe do Órgão Gestor de Assistência Social, aprovado pelo CMDCA- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através da reunião extraordinária realizada no dia **13 de Abril de 2023**,

RESOLVE:

Art.1º- APROVAR o Regimento Interno do Serviço de Acompanhamento de Cumprimento de Medidas socioeducativas em meio aberto, Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) de Pereiras/SP.

Art.2º - Esta Resolução só poderá ser alterada por solicitação do órgão gestor após deliberação do CMDCA.

Art.3º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Pereiras, **14 de Abril de 2023**.


Vera Lucia Teodoro
Presidente CMDCA


Mário Augusto Turri
Secretário Geral

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua:- Coronel José Bonini, 200 - Centro
Pereiras-SP CEP 18.580-000
Telefax:- 014 3888 1250
E-mail:- cmdca@pereiras.sp.gov.br